



**Ministério Público do Estado do Amapá  
Promotoria de Justiça de Tartarugalzinho/AP**

---

**NOTÍCIA DE FATO N.º 004/2012**

**RECLAMANTE:** CONSELHO TUTELAR DE TARTARUGALZINHO

**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP

**ASSUNTO:** INFÂNCIA - AUSÊNCIA DE VEÍCULO NO  
CONSELHO TUTELAR

**RECOMENDAÇÃO N.º 001/2012-PJT**

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça de Tartarugalzinho/AP, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 53, § 1º, "a", da Lei Complementar Estadual nº 009/94,

**01) CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**02) CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**03) CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

**04) CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**05) CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**06) CONSIDERANDO** que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**07) CONSIDERANDO** que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, do ECA);

**08) CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar do Município de Tartarugalzinho/AP está funcionando sem a disponibilização de um veículo, motorista e quota de combustível, conforme informado por meio do Ofício n.º 006/2012-CTZ e aferido pela Promotoria de Justiça local;

**09) CONSIDERANDO** que o Município asseverou que tal problemática ocorreu em razão da necessidade de realização de novo contrato de locação de veículo, com o final do exercício financeiro pretérito (2011), sendo que já se passaram mais de 40 (quarenta) dias sem a solução do problema;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tartarugalzinho/AP, que **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, coloque à disposição do conselho um veículo automotor para fins de realização de diligências, bem como disponibilize um motorista e cota de combustível, devendo prestar informações a esta Promotoria de Justiça no citado prazo, sob pena da adoção das providências judiciais cabíveis.

Dê-se ciência da presente recomendação aos Excelentíssimos Senhores Procuradora-geral de Justiça e Corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Amapá, bem como ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tartarugalzinho/AP, fixando-se cópia no mural desta Promotoria.

Junte-se cópia da presente no procedimento em questão.

Remeta-se o documento, por meio eletrônico, para publicação do Diário Oficial on-line do MP-AP.

Tartarugalzinho/AP, 07 de fevereiro de 2012.

**Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**  
Promotor de Justiça